

Anexo 2 - Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Nº	Característica	Célula a ser preenchida
1	Emissor	-
2	Identificador único	-
3	Lei aplicável ao instrumento	-
Tratamento Regulatório		-
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	-
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	-
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	-
7	Tipo de instrumento	-
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última database reportada)	-
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	-
10	Classificação contábil	-
11	Data original de emissão	-
12	Perpétuo ou com vencimento	-
13	Data original de vencimento	-
14	Opção de resgate ou recompra	-
15	(1) Data de resgate ou recompra (2) Datas de resgate ou recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	-
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	-
Remuneração / Dividendos		-
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	-
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	-
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	-
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	-
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	-
22	Cumulativo ou não cumulativo	-
23	Conversível ou não conversível em ações	-
24	Se conversível, em quais situações	-
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	-
26	Se conversível, taxa de conversão	-
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	-
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	-
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	-
30	Características para a extinção do instrumento	-
31	Se extingível, em quais situações	-
32	Se extingível, totalmente ou parcialmente	-
33	Se extingível, permanentemente ou temporariamente	-
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	-
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	-
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	-
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	-